

PRÉMIO ESCRITA DE CASOS FAE

REGULAMENTO

ARTIGO 1.º

(PROMOTORES)

1. O Prémio FAE para escrita de casos, adiante designado por PRÉMIO, é uma iniciativa do Fórum de Administradores de Empresas e conta com o apoio de um Patrocinador, assumindo em cada ano o nome PRÉMIO FAE/[nome do patrocinador], sendo que em 2017 a patrocinadora continuará a ser a Fundação EDP.
2. Este prémio será desenvolvido em conjunto com as Escolas de Negócios com as quais o Fórum de Administradores de Empresas venha, de modo discricionário, a colaborar em protocolo para o efeito, implicando a comparticipação anual de cada Escola de Negócios com o valor de €1.000,00 (mil euros).

ARTIGO 2.º

(OBJECTO)

1. O PRÉMIO destina-se a distinguir anualmente aqueles que vierem a ser considerados, nos termos deste Regulamento, como os melhores casos de gestão – *management science* (marketing, finanças, estratégia, organização, ...) – de empresas portuguesas e estrangeiras presentes em Portugal que possam ser um modelo de crescimento e/ou inovação (doravante “Casos”).
2. Os Casos deverão evidenciar um desafio de gestão de uma sociedade ou grupo de sociedades, tendo como foco a criação de valor e sustentabilidade para a organização.

ARTIGO 3.º

(PRÉMIOS)

1. Os autores dos Casos finalistas seleccionados nos termos do Artigo 6.º, receberão um prémio no valor de €3.000,00 (três mil euros).

2. Aos autores do Caso vencedor do PRÉMIO FAE/Fundação EDP será entregue pelo Fundação EDP um prémio no valor de €10.000,00 (dez mil euros), não acumulável com o prémio referido no número anterior.

ARTIGO 4.º

(REQUISITOS)

1. Podem submeter Casos às Escolas de Negócios associadas os candidatos que sejam alunos ou membros do corpo docente de cursos de licenciatura, pós-graduação, mestrado ou doutoramento de qualquer uma dessas instituições de ensino superior.
2. Serão elegíveis Casos que sejam originais, que não tenham sido publicados ou de qualquer outro modo tornados públicos, cujos factos e acontecimentos a que digam respeito tenham uma antiguidade máxima de cinco anos, excepcionando-se a publicação decorrente da utilização exclusiva desse Caso pelo candidato no exercício das suas funções pedagógicas.
3. Serão excluídos quaisquer Casos que comprovadamente sejam semelhantes a outros casos, estudos ou publicações e que versem sobre empresas já analisadas em escritos relativos a casos de gestão preexistentes sem acrescentar nenhum método de análise ou conclusão que, por si só, sejam bastantes para atribuir ao caso apresentado o carácter de inovação e originalidade pretendido.
4. Os Casos deverão ser acompanhados de uma nota de ensino que coloque, pelo menos, três questões relevantes e dê as respectivas respostas, identifique as bases teóricas que sustentam tais respostas e projecte abordagens alternativas às mesmas. A nota de ensino deverá ainda indicar os objectivos de ensino e objectivos pedagógicos associados.
5. O Caso deverá ser formatado de acordo com o disposto no Anexo I ao presente Regulamento e poderá ser apresentado em língua portuguesa, em língua inglesa ou em formato bilingue, sendo que, se o Júri do PRÉMIO FAE/Fundação EDP assim o solicitar, o Caso apresentado em língua portuguesa ou em língua inglesa deverá ser traduzido, no prazo de 10 dias a contar dessa solicitação, para língua inglesa ou língua portuguesa, respectivamente.
6. O Caso poderá ser apresentado sob formato multimédia, mas terá sempre que ser reduzido a escrito.
7. Os Casos poderão ser realizados em co-autoria, sendo sempre um dos co-autores aluno ou docente em qualquer uma das Escolas de Negócios associadas.
8. Não será admitida a participação a antigos ou actuais associados, trabalhadores ou colaboradores do Fórum de Administradores de Empresas, da Fundação EDP ou do *Media Partner*.

9. As Escolas de Negócios associadas deverão diligenciar no sentido de submeterem a concurso até três Casos.
10. Os Casos submetidos a concurso deverão estar anonimizados no que respeita aos respectivos autores e às Escolas de Negócios.

ARTIGO 5.º

(CANDIDATURA)

1. A candidatura ao PRÉMIO faz-se mediante preenchimento de um boletim de candidatura, acompanhado das versões portuguesa ou inglesa do Caso e de nota de ensino redigida pelo(s) seu(s) autor(es). A candidatura deverá ser entregue até ao dia **30 de Abril** do ano em questão, ou no prazo indicado na divulgação efectuada em cada ano de edição do mesmo, na secretaria das Escolas de Negócios ou remetida por correio a tal serviço, caso em que importará a data do carimbo aposto pelos CTT, ou ainda por submissão electrónica para endereço de e-mail a indicar pela Escola de Negócios.
2. Os boletins de candidatura estarão disponíveis em cada uma das Escolas de Negócio associadas e no sítio de internet do Fórum de Administradores de Empresas (www.faeonline.pt).
3. Sempre que tenha sido usada informação não publicada no Caso, será ainda necessário fornecer o original do respectivo documento de autorização da empresa ou organização objecto do estudo, devidamente assinado pelos seus legais representantes, no acto da submissão.
4. No acto da candidatura, o candidato deverá assinar e entregar uma declaração de conhecimento e concordância com este Regulamento.

ARTIGO 6.º

(SELECÇÃO)

1. Recebidas as candidaturas pela respectiva Escola de Negócios, esta entidade procederá a uma pré-selecção de até três Casos, apurados com base no mérito dos mesmos, profundidade da análise, originalidade, contributo dos mesmos para o desenvolvimento científico e demais critérios que cada instituição de ensino superior poderá vir a decidir e a publicar, internamente, devendo remeter os mesmos ao Fórum de Administradores de Empresas até **30 de Maio** do ano em curso.
2. Os Casos pré-seleccionados pelas Escolas de Negócios serão sujeitos a análise pelo Fórum de Administradores de Empresas, o qual decide até 30 de Junho do ano em curso (ou, em

casos excepcionais, noutro prazo que vier a definir) quais os Casos finalistas premiados. A decisão pelo Fórum de Administradores de Empresas é discricionária, não tendo que estar representadas nos Casos finalistas todas as Escolas de Negócios associadas.

3. Os Casos finalistas serão posteriormente sujeitos a análise do Júri do PRÉMIO FAE/Fundação EDP, o qual escolherá o vencedor até ao final do mês de Setembro do ano respectivo (ou, em casos excepcionais, noutro prazo que vier a definir).
4. Os resultados das várias fases do processo de selecção poderão ser publicados pelo *Media Partner*.
5. O Fórum de Administradores de Empresas realizará uma cerimónia pública de divulgação do PRÉMIO e de entrega dos prémios, a qual, por regra, deverá ter lugar numa das Escolas de Negócios parceira, em regime de rotatividade.

ARTIGO 7.º

(PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS)

1. Os Casos finalistas, bem como aqueles que de entre os demais pré-seleccionados e submetidos, o Fórum de Administradores de Empresas considerar que têm mérito para tal, poderão, na sua versão em português, ser divulgados, publicados, utilizados ou explorados pelo Fórum de Administradores de Empresas, para o que os respectivos autores e Escolas de Negócio prestam o seu consentimento expresso, sem que por tal divulgação, publicação, utilização ou exploração seja devida qualquer quantia aos candidatos autores dos Casos ou às Escolas de Negócios.
2. As Escolas de Negócios e os autores dos casos poderão proceder à divulgação dos mesmos em plataformas de estudos de casos ou de cariz académico, podendo essa divulgação assumir cariz comercial.
3. A publicação dos Casos finalistas por outras entidades que não o Fórum de Administradores de Empresas ou as Escolas de Negócios pelos quais se candidataram carece de autorização expressa de tal Escola de Negócios e do Fórum de Administradores de Empresas.
4. Não poderão ser apresentados a quaisquer concursos de casos noutras organizações os Casos que os candidatos apresentem ao presente concurso e que tenham sido premiados, excepto se os mesmos vierem a ser apresentados a tais concursos pelas Escolas de Negócios. A limitação estabelecida no presente número não inclui concursos internacionais.
5. Sempre que aos Casos seja dada publicidade nos termos do presente Artigo, deverá ser feita incluída uma referência expressa ao Fórum de Administradores de Empresas.

ARTIGO 8.º

(JÚRI)

1. Para efeitos do previsto neste Regulamento, o processo de selecção descrito nos artigos anteriores é da responsabilidade de dois júris, conforme segue:
 - a) Para apuramento dos Casos finalistas, o júri será composto pela Direcção do Fórum de Administradores de Empresas;
 - b) Para escolha do Caso vencedor de entre os Casos finalistas, o Júri do PRÉMIO FAE/Fundação EDP será composto pelo Presidente e 4 membros do Conselho Geral do Fórum de Administradores de Empresas.
2. Qualquer um dos júris poderá designar uma ou mais personalidades, com experiência de gestão, para fazer parte do mesmo num determinado ano.
3. Qualquer um dos júris poderá, se assim o entender relevante, solicitar que os Autores lhe apresentem os Casos antes da respectiva tomada de decisão.
4. As decisões dos júris quanto à atribuição dos prémios são tomadas em reunião de carácter confidencial e das mesmas não caberá recurso.

ARTIGO 9.º

(REGULAMENTO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS)

1. O presente Regulamento pode ser alterado a todo o momento pelo Fórum de Administradores de Empresas.
2. As alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento depois do início do prazo para apresentação dos trabalhos não serão aplicadas a essa edição do PRÉMIO.
3. Caberá ao Júri de cada fase do PRÉMIO regular todas as situações omissas no presente Regulamento, por deliberação fundamentada e notificada aos interessados, de modo irrecorrível.
4. Qualquer referência feita no presente Regulamento a um dia específico que nesse mesmo ano civil seja dia não útil entender-se-á feita ao dia útil seguinte.

ARTIGO 10.º
(TERMOS GERAIS)

O PRÉMIO é uma iniciativa anual do Fórum de Administradores de Empresas, não tendo, porém, o Fórum de Administradores de Empresas a obrigatoriedade de o realizar e não podendo a decisão de não realização ou de cancelamento numa dada emissão gerar qualquer direito de compensação a quaisquer candidatos, potenciais candidatos ou Escolas de Negócio, com excepção da devolução de eventuais participações anuais pagas por estas.

ANEXO I

Formato dos Casos

O Caso deverá ter um máximo de 40.000 (quarenta mil) caracteres, incluindo espaços, distribuídos por um máximo de 15 (quinze) páginas e ser formatado nas seguintes especificações:

- Documento MS Word ou PDF;
- Formato A4;
- Margens 2,5 cm:
- Alinhamento justificado;
- Espaçamento entre linhas 1,5 cm;
- Com espaço de uma linha entre parágrafos;
- Fonte Arial em tamanho 11;
- As notas e referências bibliográficas deverão ser colocadas ao final do texto, em fonte Arial em tamanho 9.

O Caso deverá apresentar um resumo com um máximo de 150 (cento e cinquenta) palavras e indicação de 10 (dez) palavras chave. O resumo não será tido em consideração para os 40.000 (quarenta mil) caracteres acima indicados.

O Caso poderá ser suportado por anexos

A nota de ensino deverá ser formatada com as mesmas especificações que acima se indicam para o Caso.